Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Licitação 2
Aviso De Licitação 2
Termo Aditivo 3
Secretaria 4
Decretos 4

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Licitação

Aviso De Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP

O Município de Santo Expedito-SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, a TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORAS, NESTE MUNICÍPIO COM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, de acordo com o Contrato FEHIDRO nº 350/2019 e conforme especificações constantes nos projetos em anexo.

Abertura dos envelopes: 06/08/2020 Horário: 09h00min. Local: Avenida Barão do Rio Branco nº 472. O edital completo poderá ser retirado pelo site: santoexpedito.sp.gov.br, Maiores informações: 18-3267-1121.

Município de Santo Expedito-SP, 14 de Julho de 2020.

Weverton de Almeida Trindade – Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Licitação

Termo Aditivo

MUNICÍPO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 85/2018

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018
Contratante: Município de Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: **ALINE A. ARRAIS FORTI PRESIDENTE PRUDENTE ME**
CNPJ: 04.659.646/0001-36
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a reforma e revitalização da Praça Municipal Central de Santo Expedito-SP: 2ª etapa para a construção da praça de alimentação, em regime de empreitada global, por menor preço.
O Contrato original fica prorrogado até 24/10/2020.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Data da Assinatura: 22/06/2020
IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.588, DE JULHO DE 2.020=

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA E IMPLANTAÇÃO DO PLANO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTO EXPEDITO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de maio de 2020, que dispõe sobre a flexibilização da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a atualização anunciada no dia 10 de julho de 2020, classificando a região de Presidente Prudente na **FASE 02 – LARANJA**, cujo município de Santo Expedito faz parte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendida, até 30 de julho de 2020 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 2.543, de 23 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de.

Artigo 2º - Para o município de Santo Expedito, nos termos do Plano São Paulo, de acordo com a última atualização aplica-se a FASE 02 – LARANJA, observado os decretos anteriores, nos termos dos anexos deste decreto.

Artigo 3º- O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de outras medidas, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa e responsabilização civil e criminal.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 13 de julho de 2.020.

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretária da Prefeitura Municipal de Santo expedito, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2.020 (dois mil e vinte) e afixado em lugar público de costume.

ANTONIO FLORENTINO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTO EXPEDITO

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para funcionamento:

I - DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
II - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
III - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV - MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
V - MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
VII - GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;
VIII - ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

OBSERVAÇÕES:
RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças (zero a doze anos);
III - imunossuprimidos, independente da idade;
IV - portadores de doenças crônicas;
V - gestantes e lactantes.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO II

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTO EXPEDITO

FASE 2 – LARANJA

ESTABELECIMENTO	FASE 02 – LARANJA
ESPAÇOS PÚBLICOS (MUSEUS E BIBLIOTECAS)	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	**Atendimento:** 20% da capacidade de lotação do estabelecimento
	Horario: reduzido em 4 horas seguidas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	**Atendimento:** 20% da capacidade de lotação do estabelecimento
	Horario: reduzido em 4 horas seguidas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E CONGÊNERES.	**Atendimento: -** apenas serviço de entrega (delivery) e retirada no local (drive-thu.)
	Horário: reduzido em 4 horas seguidas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS	**Atendimento:** 20% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário: reduzido em 04 horas seguidas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
CINEMAS, ESTÁDIOS E TEATROS.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES, INCLUSIVE ESPORTIVOS.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	permanecem as definições contidas no Decreto nº 2.580/2020, anexo I.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico